



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 027
FL. Nº 090
CONT. Nº 018-2008



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A TECPAR –
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ,**
VISANDO OS SERVIÇOS DE PRÉ-AUDITORIA
PARA OS SISTEMAS DE GESTÃO DA
QUALIDADE, NBR ISSO 9001:2000, NA **APPA –
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA;** CONTROLE DE
ACESSO DE PESSOAS, VEÍCULOS, CARGAS E
EQUIPAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de Agosto de 2008, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente
de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo
Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº
191.435.597-00 e pelo seu Diretor Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza,
portador do RG nº 1102000-3, CPF nº 171.795.059-00, tendo em vista o
contido no processo protocolado sob nº 9.789.132-0, Dispensa de Licitação
nº.008/2007-APPA, devidamente autorizado pelo Sr Governador do Estado do
Paraná, em data de 25 de Junho de 2008, assina com a **TECPAR-INSTITUTO
DE TECNOLOGIA DO PARANÁ,** estabelecida na Rua Professor Algacyr
Munhoz Mader, 3775, Cep – 81.350-010 na cidade de Curitiba - Pr., Fone (41)
3316-3062/3070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.964.393/0001-88, doravante
denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Mariano de
Matos Macedo, portador do RG nº 377.024-8-Pr e CPF/MF sob nº
232.569.746-00, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93
e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a
prestar os serviços de pré-auditoria para os sistemas de gestão da qualidade,
NBR ISO 9001:2000, na APPA- Administração dos Portos de Paranaguá e
Antonina; "Controle de Acesso de Pessoas, Veículos, Cargas e
Equipamentos", conforme especificação do Edital.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância máxima certa e determinada de R\$ 15.840,00 (Quinze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a realização dos serviços é de 03(três) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela APPA, o prazo poderá ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art.104 da Lei 15608/07.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - Na fase de Atividades de Pré-Auditoria e Certificação os pagamentos serão efetuados em 05 parcelas de R\$ 1.748,00 (hum mil, setecentos e quarenta e oito reais), totalizando R\$ 8.740,00(oito mil, setecentos e quarenta reais), após a medição, aceitação e certificação pela Fiscalização da **APPA**, da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

Para a Atividade de Acompanhamento será pago o valor total de R\$ 7.100,00(sete mil e cem reais), em 05 parcelas no valor de R\$ 1.420,00 (hum mil, quatrocentos e vinte reais), referente a cada auditoria semestral, após a medição, aceitação e certificação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.



CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por Fiscais designados pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 15608/07.

CLÁUSULA ONZE – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 71310000239000033903904-250, tendo a Nota de Empenho o nº71310000800516-1.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 027
FL. N° 093
CONT. N° 018-2008



PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de Agosto de 2008

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. MARIANO DE MATOS MACEDO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA